



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Orçamento
Departamento de Leis e Decretos

PROJETO DE LEI Nº 119 /2019

000003

“DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE BEM PÚBLICO, AUTORIZA CESSÃO DE USO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **GILBERTO DOS PASSOS**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica desafetada a área de 1.980,00 m² (um mil e novecentos e oitenta metros quadrados), integrante da área total de 2.400,00 m² (dois mil e quatrocentos metros quadrados), do bem público de uso comum do povo identificado pela matrícula nº. 27.432, registrado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Canoinhas/SC, conforme mapa e memorial descritivo anexos, os quais passam a ser partes integrantes da presente lei.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a cessão de uso de uma área de 1.980,00 m² (um mil e novecentos e oitenta metros quadrados), integrante da matrícula nº. 27.432, registrado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Canoinhas/SC, conforme mapa e memorial descritivo anexos, que passam a ser partes integrantes da presente lei, em favor da INDÚSTRIA DE ERVA-MATE YACUY LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.726.607/0001-93.

Art. 3º. A cessão de uso de que trata o art. 2º desta lei se destina exclusivamente para a adequação das novas instalações e expansão da INDÚSTRIA DE ERVA-MATE YACUY LTDA, sendo vedada a destinação do imóvel para fins diversos, sob pena de reversão da posse em favor do Município de Canoinhas.

1Doc: Protocolo 215/2019 | Anexo: DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE BEM PÚBLICO, AUTORIZA CESSÃO DE (2).pdf (2/10)

3/1

Prefeitura de Canoinhas
Fazendo o melhor por você

Rua Felipe Schmidt, 10, Centro | CEP: 89460-000 | Santa Catarina
Cx. Postal: 71 | Telefone (47) 3621-7740 | E-mail: leis@pmc.sc.gov.br



Art. 4º. A cessão de uso de que trata esta lei vigorará pelo prazo **0000004** determinado de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º. Fica reservado como espaço público o acesso de 420,00 m² (quatrocentos e vinte metros quadrados), com 6,00 metros de largura, conforme mapa em anexo.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas/SC, 07 de outubro de 2019.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Orçamento
Departamento de Leis e Decretos

000005

JUSTIFICATIVA

Prezados Senhores, Nobres Vereadores;

O presente Projeto de Lei objetiva desafetar a área de 1.980,00 m², hoje classificada como bem público de uso comum do povo, enquadrando-a como bem dominical, para permitir, em observância aos arts. 100 e 101 do Código Civil, a cessão da referida área, pelo Município de Canoinhas, à Indústria de Erva-Mate Yacuy Ltda.

Cumpre esclarecer que a aludida área atualmente faz parte da rua sem denominação que dá acesso à Indústria de Secagem Automática e Beneficiamento de Erva-Mate e a Ervateira Yacuy necessita desta área confrontante para ampliar suas instalações e, assim, injetar novos recursos na economia local.

Após nova visita da comissão de vistoria e avaliação, chegou-se à conclusão que se mantendo o acesso da empresa ABS Móveis e Decorações a desafetação não teria nenhum óbice, conforme laudo de vistoria em anexo.

Diante disso, requer-se as Vossas Excelências a aprovação do presente projeto de lei.

Pela certeza da habitual atenção e certos de contarmos com Vossas Excelências na apreciação da matéria, colocamos-nos a disposição para maiores esclarecimentos.

Canoinhas/SC, 07 de outubro de 2019.

GILBERTO DOS PASSOS

Prefeito